



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 13/23:

Fixa o Subsídio de Instalação por Deputado no montante de Kz: 22 667 625,00. — Revoga a Resolução n.º 7/09, de 9 de Janeiro, que fixa o Subsídio de Instalação dos Deputados à Assembleia Nacional.

Resolução n.º 14/23:

Fixa o Subsídio de Fim de Mandato por Deputado no montante de Kz: 24 501 184,00. — Revoga a Resolução n.º 19/08, de 7 de Agosto, que fixa o Subsídio de Fim de Mandato dos Deputados à Assembleia Nacional.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 92/23:

Cria o Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde, no Instituto Politécnico do Huambo da Universidade José Eduardo dos Santos, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 93/23:

Cria o Curso de Mestrado em Enfermagem Obstétrica e Neonatal, no Instituto Politécnico do Huambo da Universidade José Eduardo dos Santos, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 4/23:

Estabelece os requisitos e procedimentos para a constituição de Sociedades de Microcrédito e Sociedades Cooperativas de Crédito, bem como para o registo dos Operadores de Microcrédito. — Revoga toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.

Considerando o disposto no artigo 148.º da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 6/08, de 4 de Julho — Lei Orgânica do Estatuto Remuneratório dos Deputados, o Deputado em efectividade de funções tem, no início da legislatura ou por ocasião da tomada de posse, direito a um Subsídio de Instalação, a fixar pelo Plenário da Assembleia Nacional, ouvido o Departamento Ministerial competente;

Havendo a necessidade de se ajustar o referido subsídio para que se cumpra com os fins para os quais foi instituído;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 160.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — Fixar o Subsídio de Instalação no montante de Kz: 22 667 625,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco Kwanzas) por Deputado.

2.º — É revogada a Resolução n.º 7/09, de 9 de Janeiro, que fixa o Subsídio de Instalação dos Deputados à Assembleia Nacional.

3.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos a partir do início da Legislatura 2022-2027.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 25 de Maio de 2023.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.
(23-4675-A-AN)

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 13/23
de 28 de Junho

Havendo a necessidade de se actualizar o montante do subsídio de instalação, fixado através da Resolução n.º 7/09, de 9 de Janeiro;

Resolução n.º 14/23
de 28 de Junho

Havendo a necessidade de se actualizar o montante do Subsídio de Fim de Mandato, fixado através da Resolução n.º 19/08, de 7 de Agosto;

Considerando o disposto no artigo 148.º da Constituição da República de Angola e do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 6/08, de 4 de Julho — Lei Orgânica do Estatuto Remuneratório dos Deputados, ao Deputado que cesse, perca ou suspenda, definitivamente, o mandato é atribuído um Subsídio de Fim de Mandato proporcional ao tempo de exercício da função de Deputado;

Havendo a necessidade de se ajustar o referido subsídio, para que se cumpra com os fins para os quais foi instituído;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 160.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — Fixar o Subsídio de Fim de Mandato no montante de Kz: 24 501 184,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e um mil, cento e oitenta e quatro Kwanzas), por Deputado.

2.º — É revogada a Resolução n.º 19/08, de 7 de Agosto — que fixa o Subsídio de Fim de Mandato dos Deputados à Assembleia Nacional.

3.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 25 de Maio de 2023.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Carolina Cerqueira*.

(23-4675-B-AN)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 92/23 de 28 de Junho

Considerando que o Instituto Politécnico do Huambo, enquanto Unidade Orgânica da Universidade José Eduardo dos Santos, está vocacionado para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Politécnico do Huambo da Universidade José Eduardo dos Santos, se constatou que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde, no Instituto Politécnico do Huambo da Universidade José Eduardo dos Santos.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 1.350 horas de actividades curriculares, equivalente a 90 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 1 ano e 6 meses.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde é assegurado por um corpo docente, maioritariamente, em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor ou Mestre, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde devem possuir uma Licenciatura na área das Ciências da Saúde, Engenharia Médica, Ciências da Computação e da Informação, Engenharia Electrotécnica, Engenharia Informática, ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no número anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado, desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º (Concessão de certificado de especialista)

A atribuição do certificado de Especialista em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Especialização;
- b) A apresentação de um relatório, discutido perante um júri e aprovado.

ARTIGO 6.º (Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Especialização em Novas Tecnologias Aplicadas à Saúde, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Implementar um serviço de tele-saúde associada ao registo electrónico do paciente;